



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 46/2020

#### **Projeto de Lei nº 92/2020**

“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO E TRANSPOSIÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$757.000,00 ”

**Autor: Poder Executivo**

**Relator Especial: Vereador Gervásio Batista Pozza**

#### **I – INTRODUÇÃO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 92/2020**, de autoria do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para o remanejamento e transposição e abertura de crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias no valor de R\$757.000,00.

Com a mensagem nº 32/2020, justifica a necessidade de aprovação da proposta.

Informa que o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias e a abertura do crédito adicional suplementar, se fazem necessários na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Esporte e Lazer.

Na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a alocação de recursos no valor de R\$695.000,00 se faz necessário para atender despesas de subsídio ao Transporte Público, através de transposição de dotações e crédito adicional suplementar decorrentes de excesso de arrecadação.

Na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a alocação de R\$ 62.000,00 e faz necessário para atender despesas de manutenção da parte elétrica, iluminação externa e entorno do campo de futebol Cláudio Aparecido Moreas, no bairro Remanso Campineiro através de remanejamento e transposição de dotações orçamentaria. Informa ainda que os recurso para cobertura do crédito são provenientes de anulações de dotações e do excesso de arrecadação previsto para o atual exercício.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência especial.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu emenda de adequação e técnica legislativa e na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Dir. Hum. e Cidadania, tendo recebido parecer favorável em ambas.

As competências da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

*Art 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*I – Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;*

*II – prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;*

*III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

*V – as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

*Art 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.*

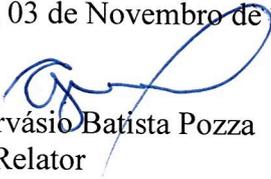
*Art 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do parecer da CJR, e naquilo que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e sua emenda.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2020.

  
Vereador: Gervásio Batista Pozza  
Relator